



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 12998/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessada: Sra. Maria do Carmo Xavier Costa  
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança  
S54refdc

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0281 /14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, à Sra. Maria do Carmo Xavier Costa, em decorrência do falecimento do servidor Félix José da Costa, matrícula n.º 565, Vigilante, lotada na Secretaria da Educação do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 31/32, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Fernando Rodrigues Catão**  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 12998/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessada: Sra. Maria do Carmo Xavier Costa  
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, à Sra. Maria do Carmo Xavier Costa, em decorrência do falecimento do servidor Félix José da Costa, matrícula n.º 565, Vigilante, lotada na Secretaria da Educação do Município

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 222/23, sugeriu a notificação da autoridade competente para encaminhar a esta Corte de Contas o processo de concessão da aposentadoria do ex-servidor Félix José da Costa.

Devidamente notificada à autoridade competente, alegando que não encontrou o processo de aposentadoria de Maria do Carmo Xavier Costa. No entanto o processo solicitado por esta Corte de Contas foi o de concessão de aposentadoria de Félix José da Costa.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 31/32, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**